



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1871/2009.

MENSAGEM: Nº 061 DE 2009.

LIDO EM: 28/09/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Cria o programa municipal de desenvolvimento econômico e social e constitui o conselho municipal de desenvolvimento rural- cmdr, para o setor agropecuário, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/11/2009.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 10/11/2009,
DOMINGO, SOB O Nº 5.786.**

REPUBLICAÇÃO EM 13/12/2009 – EDIÇÃO Nº5.815.

**Ofício de Encaminhamento no dia 01/12/2009 sob o nº
1087/2009/DAB.**

LEI Nº 1.690/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 061/2009

Sarandi, 25 de setembro de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com o objetivo de formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico e social para o setor Agropecuário no Município de Sarandi, bem como da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Sarandi, órgão consultivo e de orientação da política de desenvolvimento rural do Município.

As atribuições estão vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a mesma promover o desenvolvimento sócio-econômico dos Agricultores do Município, mediante concessão de estímulos e elaboração de projetos e programas, com base em unidade produtiva forte, diversificada e que preserve o meio ambiente utilizando racionalmente os recursos naturais com incentivos fiscais e econômicos aos agricultores na forma individual ou associativa.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO
28 SET 2009

EXPEDIENTE - RECEBIDO
28 SET 2009





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1871/09

SÚMULA:- Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, para o setor agropecuário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com o objetivo de formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico e social para o setor Agropecuário no Município de Sarandi.

Art. 2º - As atribuições da presente lei estão vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a mesma promover o desenvolvimento sócio-econômico dos Agricultores do Município, mediante concessão de estímulos e elaboração de projetos e programas, com base em unidade produtiva forte, diversificada e que preserve o meio ambiente utilizando racionalmente os recursos naturais com incentivos fiscais e econômicos aos agricultores na forma individual ou associativa nas seguintes formas:

I – Diversificação da agricultura, com incentivo a produção de grãos, olerícolas, leite, carne, criação de aves de corte e postura e cultivo de produtos e criações de subsistência;

II – Modernização da agricultura, com busca do aumento de produtividade;

III – Incentivo à agricultura familiar, com apoio a verticalização da produção e agroindustrialização agregando valor aos produtos;

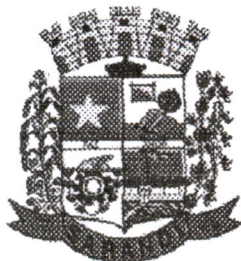
IV – Capacitação e qualificação de mão-de-obra do trabalhado rural;

V - Melhoraria do nível de consciência ambiental e criação de programas específicos voltados à preservação do meio ambiente;

VI – Melhoraria da malha viária, via cascalhamento de estradas vicinais e carreadores de acesso às propriedades oferecendo uma boa estrutura de transporte da produção, deslocamento dos produtores e estudantes para a sede do município.

VII – Apoio, dentro das possibilidades técnicas e financeiras, à Associação dos agricultores de Sarandi, visando o fortalecimento dos agricultores;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

VIII – Segundo o cronograma de serviços e observado os recursos financeiros, disponibilizar o parque de máquinas e recursos no orçamento da secretaria visando o cumprimento da presente lei, principalmente para a recuperação, manutenção e cascalhamento das estradas rurais, carreadores, terraplenagem para edificações rurais, que venham aumentar a renda e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares. As máquinas da AAGRIS seguirão as normas do estatuto e regimento interno da mesma.

IX - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá fazer convênios com entidades e ou contratar técnicos para elaborar projetos, avaliar e opinar a respeito de propostas mais complexas e que necessitem de estudos mais detalhados, nos quais se baseara para emitir parecer.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Incentivos Seletivos a quem investir em agroindustrialização de pequeno porte no Município, na forma desta lei.

Art. 4º - São beneficiários, para os efeitos desta lei, as pessoas físicas, associações, pequenas cooperativas, condomínios e organizações não governamentais que desenvolvam atividades agropastoris no setor no setor primário ou de transformação.

§ 1º - Atividade agroindustrial são atividades de extração ou transformação de matérias primas em produção acabada ou semi-acabados, assim como a montagem ou o acabamento de produtos agropecuários;

§ 2º - Quando se tratar de agroindústrias legalizadas de pequeno porte em nível de propriedade agrícola e que tenham SIM (sistema de inspeção municipal) ou SIP (sistema de inspeção estadual) poderá o Médico Veterinário da Vigilância Sanitária Municipal dar atendimento técnico de inspeção as mesmas.

§ 3º - Atividade correlata: aquela que de alguma forma se relacione com a atividade ou prestação de serviços agroindustriais.

§ 4º - Condomínio rural: conjunto de propriedades agrícolas, destinadas à produção, prestação de serviços de atividade agroindustrial, podendo, ou não, existir áreas de uso comum.

§ 5º - Investimento é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização tecnológica das propriedades, compreendida as despesas com:

- a- elaboração de projetos; e
- b- execução de obras.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - Podem requerer os incentivos desta lei,

I – Os agricultores, que praticam atividade no meio rural que utilize predominantemente mão-de-obra da própria família e tenha renda familiar predominantemente originada das atividades agropecuárias.

II – Os agricultores que detenham a qualquer título condição de proprietário, arrendatários, meeiro, parceiro entre outros que desenvolva atividade agropecuária.

III - As formas associativas do Agronegócio, tais como: pequenas cooperativas, associações, condomínios, organizações não governamentais e agroindustriais de pequeno porte (enquadradas no SIMPLES).

Art. 6º - A concessão dos incentivos aqui previstos está condicionada ainda as seguintes condições:

I - Incremento de arrecadação, decorrente de novos investimentos ou pelo aumento de produtividade agrícola;

II - Incremento do nível de emprego ou manutenção dos postos de trabalho, em atividade.

III - Preservação do meio ambiente conforme leis vigentes.

IV – Manter limpo a margem da estrada que permeia a sua propriedade rural;

V – Possuir cadastro de Produtor Rural (cad/pro), e emitir nota fiscal de produtor do município;

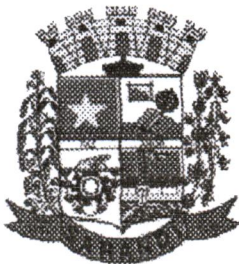
Parágrafo único - O disposto neste artigo será verificado anualmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o conselho municipal de desenvolvimento rural, ou na falta deste, em conjunto com a AAGRIS e EMATER.

Art. 7º - O Município de Sarandi, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local, poderá conceder ainda incentivo econômico e estímulos fiscais ao setor de agropecuário:

I - A empreendimentos econômicos agropecuários estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos;

II - Para atividades voltadas à capacitação e qualificação de empreendedores, empresários e trabalhadores rurais, além de formas associativas de produção e comercialização agropecuária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único - Não terão direito aos benefícios desta Lei os empreendimentos econômicos que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a sua concessão, bem como não terão direito aos incentivos as propriedades e/ou chácaras destinadas ao lazer e/ou especulação imobiliária.

Art. 8º - Os estímulos e incentivos de que trata o artigo anterior poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Estímulos Fiscais:

a) aqueles estipulados por Lei Municipal específica.

II - Incentivos Econômicos:

a) execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida, sob a supervisão do órgão competente do Município;

b) fornecimento viagens de terra e/ou cascalho para colocação nos carregadores ou construções rurais, a critério de avaliação técnica sob a supervisão do órgão competente do Município;

c) execução de limpeza e terraplanagem de terreno, uma única vez, no período que antecede, ou no período inicial de instalações rurais, como, aviários, mangueiras, pocilgas, tanques para peixes, barracões, estábulos e moradias.

Art. 9º - O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais estabelecidos nesta Lei deverão ser feito via Associação dos Agricultores AAGRIS à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que tome as providências junto ao parque de máquinas para a realização do serviço.

§ 1º - A solicitação de que trata este artigo constará, no mínimo, de:

I - propósito do empreendimento

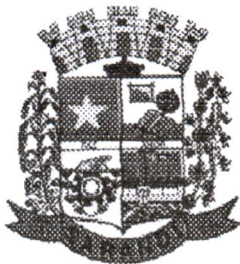
II - comprovante de enquadramento do beneficiário

III - cade/pro e nota de produtor rural

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a análise e encaminhamento do pedido ao responsável pelo parque de máquinas da prefeitura municipal, que terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar um cronograma de execução dos serviços.

§ 3º - Comprovada a má fé na utilização dos benefícios deferidos com suporte nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, não podendo ainda solicitar novamente benefícios desta lei por um período de 12 meses.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 10 – Fica Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Sarandi, órgão consultivo e de orientação da política de desenvolvimento rural do Município, que terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Um representante da EMATER, local de Sarandi;
- Um representante do Poder Legislativo, por ele indicado;
- Dezesseis representantes da Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Cooperativa COCARI;
- Um representante da Cooperativa COOPERMIBRA;
- Um representante da Cooperativa INTEGRADA;
- Um representante da Feira do Produtor.

Parágrafo único – Após a indicação dos representantes pela entidade respectiva, o CMDR será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-MDR, compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Formalizar o Políticas de Desenvolvimento Rural para o município;
- III- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR-, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- IV- Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR e no POA;
- V- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VI- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no Município;
- VII- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VIII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- IX- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- X- Credenciar todos os programas destinados para a agricultura do Município.
- XI- Formalizar as UATs (Unidades de Assessoria Técnica) que forem necessárias.

Art. 12 - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 13 - Integram a diretoria do CMDR, eleitos entre seus membros:

Um Presidente
Um Vice Presidente
Um Secretário Executivo;

Art. 14 - O CMDR deverá possuir, no mínimo, uma UAT - UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA composta pelos representantes técnicos na área de agricultura do conselho, mais o seu presidente.

Art. 15 - O Executivo Municipal, através de suas secretarias, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDR cumprir as suas obrigações.

Art. 16 - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de setembro de 2009


MILTON APAREIDO MARTINI
Prefeito Municipal



Complemento ao
Parecer jurídico
Nº636/09

Sarandi, 02 de setembro de 2009.

Solicitado revisão do Parecer jurídico 636/09, no Projeto de Lei da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, temos que:

Conforme ressalva feita no parecer já formulado, caberá ao Executivo antes de enviar o Projeto a aprovação da Câmara de Vereadores, **verificar a existência de dotação orçamentária.**

Desta forma, apesar de não haver inconstitucionalidade na Lei apreciada, já que em pesquisa junto a Secretaria Estadual de Agricultura encontramos leis idênticas, vejo a necessidade de complementa-la, da seguinte forma:

Incluir no inciso VII do artigo 2º, que o **APOIO dependerá da existência dos recursos técnicos e financeiros existentes no Município.**

Incluir ainda no inciso VIII do artigo 2º que **o parque de máquinas e serviços do Município será disponibilizado, de acordo com cronograma elaborado pela secretaria competente de acordo com a disponibilidade de recursos existentes no Município.**

Cabe ainda observar que a Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento rural e, subentende-se que o mesmo já tenha sido criado por lei anterior, mas em caso negativo, o projeto em análise também deverá autorizar a sua criação, bem como a forma de composição.

É o que tínhamos a complementar, fazendo desde parte integrante do PARECER 636/09.

MARLI GONZALEZ DE S. FORTI
ADVOGADA





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 - Sarandi - Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobre loja - Centro - Sarandi - fone-fax (44) 3905-1823

Sarandi, 03 de setembro de 2009.

Ofício nº 247/2009

Ilmo. Sr.

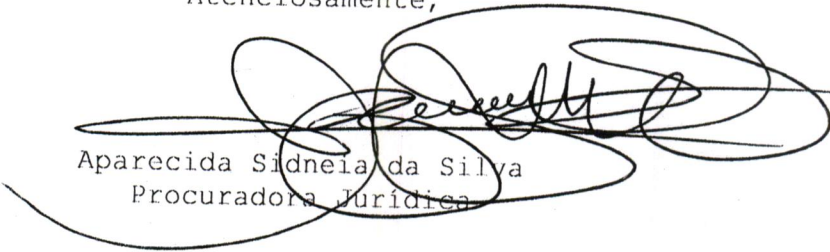
Ailson Donizete da Silva

Chefe de Gabinete

Em resposta ao Ofício nº 447/2009, que versa sobre o Pedido de Parecer Jurídico quanto à instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sarandi - CMDR, afirmamos que:

O Conselho só poderá ser constituído e publicado após aprovação de Lei que está criando o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do setor agropecuário, que trata do assunto, conforme projeto encaminhado a esta Procuradoria para análise com parecer sob nº 636/2009. (doc. anexo)

Atenciosamente,


Aparecida Sidneia da Silva
Procuradora Jurídica

Recebi em 03/03/09

Elvira





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Ofício Comissão nº 024/2009.

Sarandi, 01 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida nesta data e analisando o Projeto de Lei nº 1871/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o setor agropecuário, e dá outras providências, onde solicitamos a Vossa Excelência, que seja enviado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, para somente após ser analisado.

Respeitosamente,

Eunildo Zanchim,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Moraes,
Câmara Municipal
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

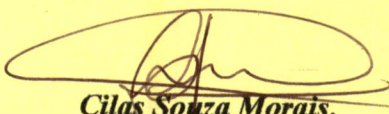
Of. 841/2009/DAB*

Sarandi, 01 de outubro de 2009.

Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, através do Ofício nº 024/2009, desta data, aproveitamos para encaminhar a Vossa Senhoria, analisando o Projeto de Lei nº 1871/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o setor agropecuário, e dá outras providências, para a emissão de Parecer Jurídico.

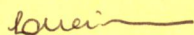
Atenciosamente,


Cilas Souza Moraes,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor Hugo Tétto Júnior
Procuradoria Jurídica.
Câmara Municipal
Nesta.

EXPEDIENTE - RECORRER

07.10.09



Dra. Luciana Assunção Tibério de Souza
Advogada - OAB 40773-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 30 de Outubro de 2009.

Parecer nº 77/2009

Ref. PL 1871/2009 - Of. 841/2009/DAB*

Instada a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a se manifestar acerca do Projeto de Lei nº. 1871/2009, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1871/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe, *in verbis*:

“Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o setor agropecuário, e dá outras providências”.

Além da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a proposição legislativa prevê a concessão de diversos incentivos e estímulos econômicos e fiscais ao setor agropecuário, estabelecendo os requisitos e condições de sua concessão.

Feito o sucinto relatório, passamos a opinar.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei, mister que se analise os aspectos formais, materiais e o atendimento aos pressupostos jurídicos, a fim de que a futura lei não sofra pecha de inconstitucionalidade.

1. ASPECTOS FORMAIS

1.1. Iniciativa

Quanto à iniciativa, a matéria sobre o qual trata o projeto é de iniciativa reservada ao Prefeito, por força do art. 37, IV, Lei Orgânica Municipal, que aduz:



1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Art. 37 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Tendo sido o projeto proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, considera-se atendido o requisito formal subjetivo (iniciativa).

1.2. Forma

No tocante à forma, a Lei Orgânica Municipal não faz qualquer exigência especial para a edição de lei que trate do assunto em comento. Portanto, a matéria pode ser tratada por lei ordinária, não se verificando qualquer vício formal.

2. MATÉRIA

A análise do mérito da proposição legislativa é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

2.1. Concessão de incentivos fiscais e econômicos

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que a ordem jurídico-econômica brasileira é fundada na livre iniciativa, cominando-se ao Estado funções de fiscalização, incentivo e planejamento conforme dispõe o art. 174, Constituição Federal, *in verbis* (grifo nosso):

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município determina, em seu art. 121, *in verbis*:

Art. 121 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Além destas previsões genéricas, é certo que nenhuma despesa pública poderá ser realizada sem que tenha previsão na Lei Orçamentária Anual, devendo, ainda, estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

No atinente a tais prescrições, anotamos que a Lei Municipal nº. 1539/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano-exercício de 2009 – expressamente previu a necessidade de estímulos ao desenvolvimento econômico do município, conforme item 35 da seção “Prioridades: Desenvolvimento Econômico”:

35. Criar através de Lei Municipal Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura e Pecuária que oportunize a diversificação, modernização e formação através de incentivos fiscais e econômicos.

Apesar de todas estas compatibilidades preliminares, especificamente na hipótese de concessão de incentivos, é imprescindível que esta concessão esteja fundada no interesse público, isto é no interesse geral da sociedade, e não no de um grupo, pessoa ou empresa privada.

Por esta razão, não se pode escapar à conclusão de que a concessão de incentivos econômicos não podem constituir mera liberalidade, razão pela qual se mostra indispensável a estipulação de condições, requisitos e contraprestações por parte dos beneficiários.

Quanto ao ponto, o projeto de lei estabeleceu diversas condições à autorização de incentivos e também hipóteses em que os valores deverão ser devolvidos, conforme art. 6º e art. 9º, § 3º, respectivamente.

Diante das considerações acima, **embora entendamos adequada a estipulação legal, reputamos conveniente que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicite demonstrativo de existência de dotação orçamentária antes de se determinar a inclusão do projeto de lei em pauta e ressalvamos que a concessão de estímulos fiscais a serem especificados em futura lei específica deverá observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.**

2.2. Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Quanto a este aspecto, não há qualquer óbice ou requisitos a serem cumpridos, de modo que **não constatamos quaisquer vícios e/ou irregularidades, permitindo-se o prosseguimento do processo legislativo especificamente neste ponto.**

3. TÉCNICA LEGISLATIVA

Conquanto a análise da técnica legislativa não seja de competência desta Procuradoria Jurídica, observamos que o projeto de lei em questão conta com dois dispositivos numerados como “art. 3º”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Assim, cumpre-nos avisar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da **necessidade de renumeração dos dispositivos da proposição legislativa.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após a análise do Projeto de Lei nº. 1871/09, esta Procuradoria Jurídica opina pela **necessidade de realização de diligências** antes de sua inclusão em pauta, **prestando, para tanto, os seguintes esclarecimentos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

a) ainda que a proposição legislativa esteja em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2009 (Lei nº. 1539/2008) e tenha estabelecido condições, requisitos e contraprestações para a concessão de estímulos econômicos, atendendo, portanto, o interesse público, **recomendamos que a comissão solicite a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que informe a existência de dotação orçamentária;**

b) ante a existência de dois "art. 3º", observamos a **necessidade de renumeração dos dispositivos.**

Após a verificação e correção das questões apontadas, manifestamo-nos pela **possibilidade de prosseguimento do processo legislativo, sendo o Plenário desta Egrégia Casa de Leis competente para deliberar acerca de sua aprovação ou rejeição.**

S.m.j, é o parecer, que submetemos à apreciação do Douto Procurador Jurídico.

PROCURADORIA JURÍDICA

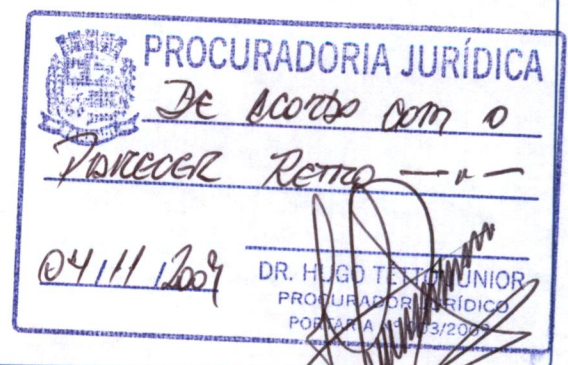
Luciene Assoni Timbó de Souza

Luciene Assoni Timbó de Souza
Advogada da Câmara Municipal¹
OAB/PR 46.770

04 NOV 2009



¹ Nomeada pela Portaria nº 034/2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

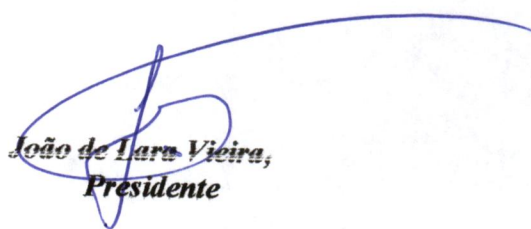
Of. 002/2009/Comissão de Orçamento e Finanças*

Sarandi, 10 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei número 1871/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o setor agropecuário, e dá outras providências, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando do mesmo, que informe a esta Casa de Leis, se existem dotações orçamentárias para a criação de tal Programa, para somente após analisar a matéria em tela.

Respeitosamente,


João de Lara Vieira,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Cilas Souza Morais,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

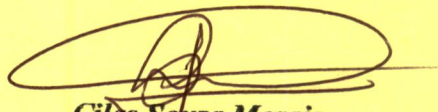
Of. 1028/2009/DAB*

Sarandi, 10 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 002/2009, da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1871/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o setor agropecuário, e dá outras providências, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que informe a esta Casa de Leis, se existem dotações orçamentárias para a criação de tal Programa, com a máxima urgência possível, para fins de conhecimento dos membros da aludida Comissão.

Respeitosamente,


Cilas Souza Moraes,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Milton Aparecido Martini,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE : RECEBUE



10/11/09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1871/2009.

José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 1871/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e constitui o Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o Setor Agropecuário e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2009.

José Roberto Grava,
Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim,
Presidente

Reginaldo Alves dos Santos,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

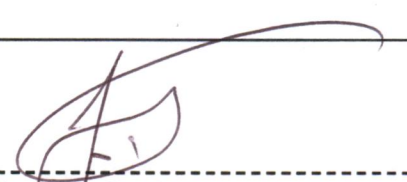
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador _____



Presidente da Comissão

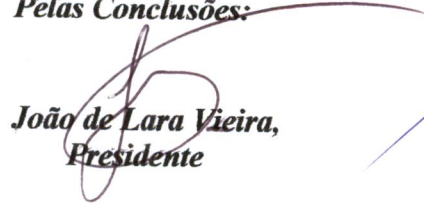
PARECER

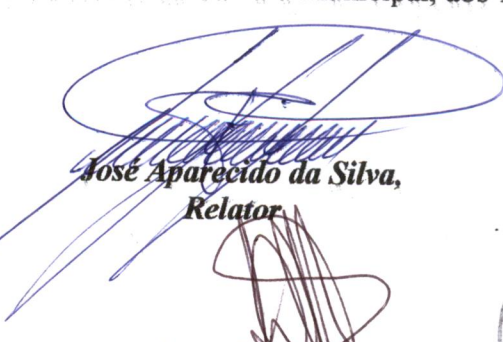
Projeto de Lei nº 1871/2009.
José Aparecido da Silva,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1871/2009, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e constitui o Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o Setor Agropecuário e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
mês de novembro do ano de 2009.

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Relator


Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

OFICIO N.º 369/2009/SMDE-PR

Sarandi, 13 de novembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CILAS SOUZA MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

Assunto: **Resposta ao Ofício N.º 1028/2009.**

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a Vossa Excelência que ainda não existe dotação orçamentária para a Criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico no qual se refere o Projeto de Lei n.º 1871/2009, pois para que essa dotação entre no orçamento anual da Secretaria, solicitamos dos Nobres Edis a aprovação e criação dessa referida Lei o mais breve possível.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos posterior.

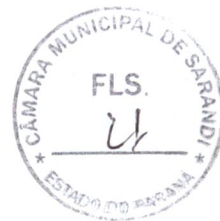
Atenciosamente,

ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico
Antonio Fernandes de Araújo
Decreto nº 0006/2009

EXPEDIENTE - NECESSÁRIO

13 NOV 2009





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

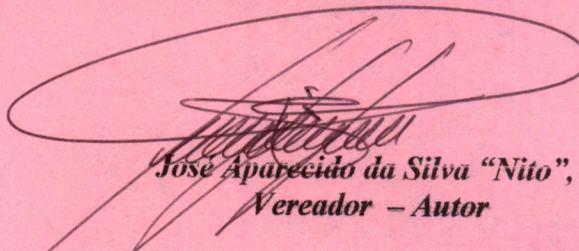
Requerimento Nº 394 / 09	Apresentado em 30 / 11 / 2009	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 30 / 11 / 2009	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, Projeto de Lei nº 1871/2009 do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e constitui o Conselho de Desenvolvimento Rural – CMDR, para o Setor Agropecuário e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2009.


José Aparecido da Silva "Nito",
Vereador – Autor

